



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.261 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.016 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

Cria um Commissariado de Polícia no lugar "Santa Luzia", no povoado do mesmo nome, distrito judiciário de Mocajuba, no Município de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Commissariado de Polícia no lugar denominado "Santa Luzia", no povoado do mesmo nome, no distrito judiciário de Mocajuba, no município de Bragança, com os seguintes limites:

Ao norte a décima travessa da colônia agrícola Augusto Montenegro; à leste, com o ramal, que partindo da décima travessa da mesma colônia, vai até a margem esquerda do rio Peritoró, numa extensão de 12 quilômetros; a oeste com a linha que separa os municípios de Bragança e Ourém, e ao sul, com o rio Peritoró, numa extensão de 15 quilômetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Bento do Nascimento, do cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Presídio São José.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermes Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, vago com a exoneração, a pedido, de Francisco Bento do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Batista de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (secretaria e gabinete), vago com a exoneração, a pedido, de Regina Coeli de Paiva Lisboa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José da Silva Felis, do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. João Felício Abraão, do cargo de Médico Psiquiatra do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, José Paixão do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Paixão do Nascimento, para exercer, efetivamente, o cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. João Felício Abraão, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do dr. José da Silva Felis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José da Silva Felis, para exercer, efetivamente, o cargo de Médico Tisiologista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822, de 30/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Rosário Monteiro Batalha, no cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Barros Lobato, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Único, do Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3.014, de 23/2/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Constantino de Paiva Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campo, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Firmino de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campo, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAESSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga sera recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

.....	Cr\$ 800,00
.....	500,00
.....	2,00
.....	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

.....	Cr\$ 1.000,00
.....	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 600,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio Walfredo de Aguiar, para exercer, o cargo em comissão de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Belarmino Paiva de Lima, para exercer, o cargo em comissão de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos de Souza Nicodemus, Guarda Civil de 2ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13|1|1945 a 13|1|1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Respondendo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear Lourival Furtado Buriti, para exercer a função de Comissário de Polícia no

lugar Curucambaba, município de Bujarú, vago com a exoneração de Conrado Corrêa do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Rodrigues Corrêa, para exercer a função de Comissário de Polícia, do lugar Canaticu, município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Respondendo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear Edmundo Franca de Lima, para exercer a função de Comissário de Polícia do Rio Guajará, município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear João da Costa Campos, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar "Bom Intento", Município de Bujarú, vago com o falecimento de Pedro Ciro Marinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar Conrado Corrêa do Nascimento, da função de Comissário de Polícia de Curucambaba, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo exmo. sr. gal. governador do Estado com o sr. diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 12-2-60.
Ofício: N. 48, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 015, do sr. Silvino Santos, do cartório do 1.º ofício da comarca de Marabá, pedindo transferência para o 2.º recentemente criado. A S.I.J. para opinar.**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo sr. diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 19-2-60.
Ofícios: N. 34, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da imuna às despesas de port e marcado, relativa ao mês de março. Ao D.S.P.

N. 35, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 7.000,00, da verba de combustível para a cozinha, relativa ao mês de março. Ao D.S.P.

Em 19-2-60.
Petições: 036 de Hermogenes Leão da Costa, adjunto de promotor público da comarca de Óbidos — pagamento de vencimentos. — Antes de ir ao despacho do Chefe do Estado, solicito a audiência do D.S.P. sobre o que diz e pleiteia o sinatário.

038 de Alcides Araújo Potyguara, sub-tenente da P.M.E. pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao parecer do D.S.P.

Em 22-2-60.
Ofícios: N. 61, do Tribunal do Estado, remetendo 2.º via do mandado de segurança requerido pelo sr. João Duarte de Sousa, ex-trator de guerra, em Conceição do Araguaia. — Transmita-se ao T.J.E.

as informações da S.O.T.V." — N. 199, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Arindo Oliveira, extramontário contratado do Asilo D. Macedo Costa. — Faça-se o expediente complementando. — N. 139, da Estrada de Ferro de Bragança, comunicando que as requisições de transportes pelos órgãos públicos deverão ser mediante pedido prévio de verbas para tal fim destinada. — 1.º Acuse o recebimento; 2.º, Comunicar ao órgão assumido no sentido apropriado por esta Secretaria; 3.º, Publicar o teor deste ofício no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

— N. 157, da Estrada de Ferro de Bragança, remessa de conta para efeito de pagamento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 58 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Suspende disciplinarmente, pelo prazo de dois (2) dias a partir desta data, o Guarda Rodoviário Walter da Silva Monteiro, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Fevereiro de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 59 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Suspende disciplinarmente, pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Antonio Rosário de Oliveira, por ter ingerido bebida alcoólica quando em serviço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Fevereiro de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 62 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Suspende disciplinarmente, pelo prazo de (8) dias a partir desta data, o Guarda Rodoviário Lourival Alves Holanda, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Fevereiro de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 63 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Suspende disciplinarmente, pelo prazo de quatro (4) dias a partir desta data, o Guarda Rodoviário

— Encaminha-se à S.F. — N. 36, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a petição n. 029, de Maria Pinto Mesquita, contratada, pedindo adicional, por tempo de serviço. — Ao D.S.P. para manifestar-se. — N. 27, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas de combustível do mês de janeiro. — A S. F. — N. 38, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio do mês de janeiro, na importância de Cr\$ 20.000,00. — A S.F. — N. 74, da Secretaria do Estado do Governo, sobre o of. 138 do Superintendente da E.F.E., referente às requisições de transportes pelos órgãos públicos. — Acusar o recebimento, agradecer e comunicar que esta Secretaria recebeu igual esclarecimento.

rio Paulo Gozzi Filho, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Fevereiro de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 64 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960
O Diretor Geral do Departa-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO N. 4 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Assunto: — Elege o representante do Conselho Universitário junto ao Conselho de Curadores.
O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em 8 de fevereiro de 1960, promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO:
Art. 1.º — Fica eleito o Conselheiro José Rodrigues da Silveira Netto como representante do Conselho Universitário junto ao Conselho de Curadores da Universidade do Pará.
Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, 9 de fevereiro de 1960.
(a) **PROF. AFONSO RODRIGUES FILHO**
Vice-Reitor, em exercício.
(Ext. — Dia 25/2/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PORTARIA N. 76 DE 22/2/60
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
De acordo com o artigo 2, da Portaria n. 150, de 8 de fevereiro de 1960, desta Prefeitura, e do edital publicado a 10 de fevereiro corrente, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, designar os doutores Otávio Augusto de Bastos Meira e Otávio Mendonça, professores de Direito e advogados de reconhecido saber jurídico, para, juntamente com o doutor Arthur Cláudio Melo, integrante do Corpo Jurídico desta Prefeitura Municipal, constituírem a Comissão Julgadora do Concurso para provimento do cargo de 5º Procurador lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém.
Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1960.

(T — 26.701 — 25/2/60).

mento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Suspende disciplinarmente, pelo prazo de (2) dois dias, a partir desta data, o Guarda Rodoviário Clidionor Peixoto Bonfim, por ter faltado com respeito a seu superior hierárquico.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Fevereiro de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 65 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Suspende disciplinarmente, pelo prazo de (2) dois dias, a partir desta data, o Guarda Rodoviário José de Souza Monteiro, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de Fevereiro de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretório do Ensino Superior
UNIVERSIDADE DO PARÁ
Faculdade de Medicina
2.º CONCURSO DE HABILITAÇÃO
Edital
De ordem do senhor Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo, nos termos do Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às oito (8) horas do dia vinte e quatro (24), às dez (10) horas do vinte e oito (28) do corrente mês de fevereiro, a inscrição ao segundo (2º) Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.ª) série do curso médico:
Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:
a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regi-

me do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;
c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.152 A de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2a.) época, realizada em março de 1935;
d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21 de janeiro de 1935;
e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5a.) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
g) ser portador de certificado de licença clássica;
h) ser portador de certificado de licença científica;
i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1935, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1935.
O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:
1) — Certidão de idade;
2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
3) — Atestado de idoneidade moral;
4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
5) — Atestado de vacina anti-variolosa;
6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do Histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Insetor que expediu o último certificado;
7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
8) — Pagamento da respectiva taxa;
Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.
O número de vagas existentes é de vinte e três (23).
Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 23 de fevereiro de 1960.
Izolina Andrade da Silveira, Of. Ad. K, Secretária.
VISTO:
a) Prof. Dr. José da Silveira Netto
Diretor
(Ext. — 25/2/60).

FACULDADE DA FARMÁCIA
2.º Concurso de Habilitação
EDITAL
De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, e por delibera-

do Conselho Técnico Administrativo, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às 8 horas do dia 24, às 11 horas do dia 29 do corrente, a inscrição ao segundo concurso de habilitação, à matrícula na 1a. série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio "Pedro II" ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos nrs. 19.890, de abril de 1931 e 22.106, de 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5a. série se tenha completado até a época de 1936 ou até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do §. 1o. do art. 47 do mesmo Decreto combinado com o art. 2o. da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934; ou nos termos do parágrafo único do art. 1o. do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador do certificado de licença clássica;

h) ser portador do certificado de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo, e instruído com os seguintes documentos:

I — certidão de idade;

II — carteira de identidade (Cópia fotostática);

III — atestado de idoneidade moral;

IV — atestado de sanidade física e mental;

V — histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI — pagamento da respectiva taxa;

VII — prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões e existência de exame em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 24 de fevereiro de 1960.

Daila S. Coelho da Silva Secretária.

VISTO: Prof. Dra. Philomena Cordovil Pinto Diretora.

Ext. 25/2/60.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo Corrêa Matos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 25o. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Guamá, lado de cima com o igarapé denominado Tucumanzal, lado de baixo com o igarapé identificado como Escorrega e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 550 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Adm.

(Dias 25/2; 5 e 15/3/60). (Pago)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Reis Pastana, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 85o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela margem direita do Rio Guamá, começando da foz do igarapé Paixão a foz do igarapé Sujo, fazendo frente com o dito rio Guamá, e os fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T.—26.488—5, 15 e 25/2/60)

ANÚNCIOS

RENDEIRO, GELÓ E FRIGORÍFICO S. A.

Comunico aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1960.

(a) Manoel Fernandes rendeiro, Presidente.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/2/60)

Presidência de República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL

EDITAL

Coleta de Prêços n. 87/60 — S.MT.

O Setor de Material da SPVEA, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia vinte e sete de fevereiro do corrente ano, às nove horas, na sala de Concorrência deste Setor, sito à Passagem Bolonha n. 46, nesta cidade de Belém, serão recebidas propostas de candidatos para execução de serviços de asseio e higiene, dos prédios onde se encontra instalada a SPVEA, obedecidas as condições a seguir:

- 1a. — Os prédios acima referidos são:
- a) à Passagem Bolonha n. 19;
 - b) idem, idem, n. 6;
 - c) idem, idem, n. 12;
 - d) idem, idem, n. 23;
 - e) idem, idem, n. 46;
 - f) idem, idem, n. 48;
 - g) idem, idem, n. 56;
 - h) à Av. Gov. José Malcher n. 83;
 - i) idem, idem, n. 173;
 - j) idem, Nazaré n. 405;
 - k) idem, Presidente Vargas (Ed. Importadora, apt. 504).
- 2a. — Discriminação dos serviços de asseio e higiene que trata o presente edital:

Diariamente

- a) varrição esmerada de todas as dependências pertencentes aos referidos prédios;
- b) espanação de todos os móveis e utensílios;
- c) lavagem e desinfecção dos gabinetes sanitários;
- d) remoção de todos os papéis usados dos cestos;
- e) passagem de flanela úmida em todos os tampos de vidro ou fórmica das mesas; limpeza de todos os cinzeiros, tapetes e cortinas.

Semanalmente

- a) enceramento geral de todas as dependências, prece-dida de passagem de palha de aço;
- b) limpeza com aspirador de pó de todos os tapetes;
- c) limpeza de metais amarelos dos corrimões, maçanetas de portas e placas em geral.

Quinzenalmente

- a) vasculhação geral dos tetos e paredes, limpeza dos globos e lustres da instalação elétrica, dos vidros das janelas, guichês e portas.

Mensalmente

- a) passagem de palha de aço em todos os pisos assoalhados com respectivo enceramento.

Plantão

Manter um homem de plantão no horário comum, devidamente uniformizado, para atender qualquer reparo da limpeza e conservar os gabinetes sanitários sempre limpos, varrer os corredores, portarias, etc., a critério da Zeladoria deste Órgão.

3a. — As propostas em três vias, todas datadas e assinadas, em invólucro fechado, sem ratura ou entrelinhas, com os preços mensais separadamente para cada prédio, escritos por extenso e em algarismos, dos referidos serviços constantes da 2a. condição.

4a. — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará a dos demais na presença do Chefe do Setor de Material, que por sua vez, autenticará com a sua rubrica.

5a. — A adjudicação caberá à firma que apresentar o menor preço global para execução dos serviços.

6a. — Uma vez realizada a adjudicação do fornecimento, será lavrado contrato através do Setor Jurídico deste Órgão.

com o vencedor, o qual terá validade até 31 de dezembro de 1960, podendo ser renovado desde que as partes contratantes aceitem as mesmas bases deste edital.

7a. — Em caso de empate, terá preferência, nos termos do Artigo 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, o proponente nacional.

8a. — Em caso de igualdade absoluta de condições entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á de acordo com o disposto no Artigo 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

9a. — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não admitidas quaisquer retificações que possam inferir no resultado respectivo nem admitidos à Coleta os proponentes retardatários.

10. — Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas e vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

11. — O vencedor para garantia da prestação do serviço, caucionará em moeda corrente, caderneta da Caixa Econômica, obrigações de guerra ou título da dívida pública, na base de 5% sobre o valor total do serviço a ser executado durante o ano, que deverá ser recolhido à Tesouraria da SPVEA, mediante guia extraída por este Setor dentro de quarenta e oito horas a partir da lavratura do contrato e será restituída através do requerimento ao senhor Superintendente, depois de encerrado o exercício de 1960.

12. — O pagamento far-se-á mensalmente pela Tesouraria deste Órgão, mediante certificado de comprovação dos serviços emitidos pela Zeladoria da SPVEA, ocorrendo a despesa à conta da verba 1.6.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros — Subconsignação 1.5.05 — Serviço de asseio e higiene, etc. — SPVEA — Exercício de 1960.

13. — A firma que sem motivo justificado e a critério da direção deste Órgão, deixar de cumprir as obrigações assumidas constantes da condição 2a., perderá não somente a caução, como também o registro de fornecedor da SPVEA, sendo o fato comunicado às Repartições Federais, rescindindo-se, também, o respectivo contrato.

14. — A firma proponente fica obrigada a usar sempre, nos serviços de asseio e higiene do que se trata, material de primeira qualidade.

15. — Os concorrentes ficam sujeitos a quaisquer exigências feitas pela Zeladoria com relação aos serviços a executar, bem assim sobre o material empregado.

16. — A firma vencedora obriga-se a iniciar os serviços no dia imediato à comunicação por este Setor da assinatura do contrato.

17. — A firma adjudicada obriga-se a retirar das dependências deste Órgão, qualquer empregado que a juízo da Zeladoria, for julgado inconveniente, não importando esse ato na paralização dos serviços.

18. — O proponente será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo providenciar imediatamente, qualquer reparo que se fizer necessário.

19. — Os candidatos em suas propostas deverão declarar expressamente que se submetem às exigências do presente edital e das demais legislações em vigor que regem o assunto.

20. — A SPVEA, reserva-se o direito de anular Coleta de Prêços, caso seja conveniente, sem que disso decorra indenização alguma para os licitantes.

21. — Para quaisquer outros esclarecimentos, poderão dirigir-se à Seção de Aquisição Empenho e Despacho, do Setor de Material da SPVEA, à Passagem Bôlonha n. 46.

Belém, 22 de fevereiro de 1960.

Mário Acatauassú Nunes

Chefe do S.Mt., em exercício

(Ext. — Dias 25 e 26/2/60).

RELATÓRIO DA DIRETORIA À ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS, CONVOCADA PARA 15 DE MARÇO DE 1960

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter à vossa exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1959.

RECEITA

A nossa receita de Seguros Diretos atingiu a Cr\$ 5.147.709,10, assim discriminada:

Seguros Incêndio	Cr\$ 4.102.144,00
Seguros Transportes	662.037,70
Seguros Cascos	249.102,10
Seguros Riscos Diversos	134.425,30

Cr\$ 5.147.709,10

A importância total em apreço — Cr\$ 5.147.709,10, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se as seguintes:

Sinistros Seguros	Cr\$ 335.932,10
Sinistros Retrocessões	Cr\$ 994.557,60

RESSEGUROS

De Incêndio	Cr\$ 1.864.036,80
De Transportes	Cr\$ 132.826,10
De Cascos	Cr\$ 199.850,00
De Riscos Diversos	Cr\$ 2.056,30

Cr\$ 2.198.769,20

Satisfeito o compromisso de vários outros itens de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das reservas técnicas e estatutárias, propôs a Diretoria, e aprovou o Conselho Fiscal, a distribuição do

117.º DIVIDENDO

na base de 18%, ou sejam Cr\$ 36,00 por ação. De acordo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÕES AOS ACIONISTAS que, dêse modo, apresenta o total de Cr\$ 1.054.901,70.

N U M E R Á R I O

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício:

Depósitos Bancários	Cr\$ 7.617.919,80
Saldo em Caixa	Cr\$ 51.639,20

Cr\$ 7.669.558,80

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

C O N C L U S Ã O

São estes os dados principais, que nos cumpre apresentar a vossa juízo. Ao termo do mandato, agradecemos a prova de confiança a nós deferida.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1959

Senhores Acionistas:

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "COMERCIAL DO PARA", abaixo assinados, recomendamos à vossa aprovação as CONTAS da DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondente ao ano social de 1959.

CONTAS e BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém, 12 de Fevereiro de 1960.

(aa) Rodrigo Lyra de Azevedo

Benjamin Domingues Brandão

Antonio Alves Affonso Ramez Junior.

(Ext. — 25/2/60)

MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZONIA S.A.
(Madro)

CHAMADA DE EMPREGADO

Manoel Pedro — Madeiras da Amazonia S.A. (Madro) convidam seu empregado Manoel Merles Gomes, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 3 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo, ser considerado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 24 de Fevereiro de 1960.

Manoel Pedro Madeiras da Amazonia S.A. — (MADRO)

(T — 26.703 — 25 e 26/2/60)

FABRICA NAZARÉ, S/A.

Pelo presente, comunicamos aos srs. acionistas, que a partir desta data, será efetuado o pagamento, em nossa sede social, à travessa Dr. Frutuoso Guimarães, n. 211, do dividendo do exercício de 1959, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações, devendo os titulares de ações ao portador destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém, (Pa), 25 de Fevereiro de 1960.

Por FABRICA NAZARÉ, S/A.

MANOEL DIAS LOPES

Presidente

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/2/60).

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Pelo presente, comunicamos aos srs. Acionistas, que a partir desta data, será efetuado em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 1.885, o pagamento do dividendo referente ao exercício de 1959, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações ao portador, devendo os titulares das mesmas destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém (Pa), 25 de Fevereiro de 1960.

Por PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Ladislau de Almeida Moreira

Presidente.

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/2/60).

M. V. O. P.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18, de 30 de janeiro de 1960 do Sr. Diretor Geral desta Entidade, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no §. 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edi-

tal, **MILTER ANIBAL DE VASCONCELOS**, ajudante de

soldador de chapa 276, destes Serviços, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à Secção de Administração de Diques (SAD) da Superintendência de Diques e Oficinas, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Val-de-cans, ... de fevereiro de 1960. — (a) Raymundo de Jesus Lyra Castro, Secretário da Comissão.

(Ext. — Dias — 24, 25 e 28/2/60)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:

(aa) Luiz Figueiredo Moraes e Manoel Gonçalves Leitão

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/2/60)

BANCO DO PARÁ, S/A.

Assembléa Geral Ordinária.

São convidados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1.959; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléa Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

(Ext. Dias 21, 23 e 24/2/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro de solicitadores desta Secção do Pará, o acadêmico de Direito Carlos Augusto Luma de Alcantarino, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta ci-

dade à Av. Braz de Aguiar, 225
Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de fevereiro de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(T. 23.379 - 20, 21, 23, 24, e 25/2/60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Seguros Incendio, Transportes, Cascos, Lucros e Perdas e Riscos Diversos.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à avenida Castilho França n. 61, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de fevereiro de 1960.

Os diretores: — Americo Nicolau Soares — Antonio Nicolau da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/2/60)

MOLLER S/A

Comercio e Representação

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à avenida Comte. Castilhos França, n. 77 altos, nesta cidade, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras a, b e c, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

Rudolph Moller — Presidente

(Ext. — Dias 23, 25 e 27/2/60)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Nos termos do artigo 87, parágrafo único, letra "e", da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antonio, n. 23, no dia 29 do mês de fevereiro de 1960, pelas 17 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, alteração dos Estatutos Sociais, e o que houver.

Belém, Pará, 20 de fevereiro de 1960.

a.) George Henry Pickerell II — Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 20, 23 e 25/2/60)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição no escritório de nossa fábrica, diariamente nas horas de expediente, os documentos que alude o Artigo 99 do Decreto 2.629, de 20 de setembro de 1940, concernente ao Balanço encerrado em 31 de dezembro passado.

Belém, 23 de fevereiro de 1960.

A Diretoria

(Ext.—Dia—24, 26 e 23/2/60)

BANCO MOREIRA GOMES, S/A.

Assembléa Geral Ordinária São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes, S/A. para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 27 do corrente, na sede social, à rua 15 de Novembro, 86/90, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;

b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de fevereiro de 1960.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
(aa) — Adalberto de Mendonça Marques, Antonio Maria da Silva, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

(Ext. 18 — 21 — 27/2/60).

PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Subscrição do aumento de capital

A V I S O

São convidados os Srs. Acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S. A., a exercerem a preferência que lhes é assegurada pelo art. 111 do Dec. Lei n. 2.627, de 26/9/1940, relativamente ao aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada a 23 do corrente, dentro em trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente aviso.

Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a) Fernando Augusto Nascimento, Diretor.

(Ext. — Dias 27/1, 10 e 25/2/60)

FERREIRA GOMES, FERRAGIS-TA, S/A.

Estão à disposição dos srs. Acionistas, em nossa sede social à av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de Fevereiro de 1960. Os Diretores: — Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. 16, 21 e 28/2/60)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS
Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados nas horas do expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) Relatório da Diretoria;

b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 27 de janeiro de 1960.

Remy Archer

Presidente

(Ext. — 28/1, 14 e 28/2/60).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

ATIVO		PASSIVO	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	4.405.000,00	Capital	6.000.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios	8.121,60	Reservas Estatutárias	
Depósito em Garantia de Consumo	330,00	Fundo de Garantia	654.511,50
	<u>4.413.451,60</u>	Fundo de Reserva Legal	654.511,50
Realizável		Fundo de Bonificações	1.054.901,70
Títulos da Dívida Pública Federal	468.125,00		<u>2.363.924,70</u>
Ações do I. R. B.	99.849,50	Reservas Técnicas	
Ações da Imobiliária Seguradora	71.760,00	De Riscos não expirados	1.665.275,50
Ações de Sociedades	135.840,00	De Sinistros a Liquidar	917.127,60
Títulos de Obrigações de Guerra	17.600,00	De Contingência	671.341,10
Aliança da Bahia Capitalização	35.040,80	De Retrocessões	755.730,90
I. R. B., C/Retenção de Reservas	299.219,30	De Oscilação de Títulos	23.080,00
Empréstimo Compulsório	221.735,00	De Sinistros Pendentes Aero-náuticos	47.256,30
Agências e Sucursais	279.005,90		<u>4.079.811,40</u>
Apólices em Cobrança	481.609,70	Exigível	
Juros, Aluguéis e Dividendos a Receber	65.185,00	I. R. B., C/Movimento	78.394,10
	<u>2.174.970,20</u>	Imposto de Bombeiros a Recolher ..	1.366,70
Disponível		Imposto do Selo a Recolher ..	98.507,20
Caixa	55.639,20	Imposto s/Prêmios a Recolher ..	110.360,90
Depósitos Bancários	7.617.919,60	117.º Dividendo	1.080.000,00
	<u>7.673.558,80</u>	Agências e Sucursais	9.209,10
Pendentes		Contas a Pagar	32.000,00
Depósitos para Recursos	24.618,00	Comissão à Diretoria	259.096,50
Compensação		Dividendos não Reclamados ...	173.854,00
Títulos em Depósitos	806.850,50	Imposto s/Dividendos a Recolher ..	74,00
Ações Caucionadas	160.000,00		<u>1.842.862,50</u>
Sinistros Avisados	207.328,80	Compensação	
	<u>1.174.179,30</u>	Títulos Depositados	806.850,50
	Cr\$ 15.460.777,90	Caução da Diretoria	160.000,00
		Sinistros a Liquidar	207.328,80
			<u>1.174.179,30</u>
			Cr\$ 15.460.777,90

Belém, 12 de fevereiro de 1960.

JOSÉ DA ROCHA GENÚ
 Reg. D.E.C. 106.747
 Reg. C.R.C. — Pa. 0710

OS DIRETORES:

Oscar Faciola
 Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
 Jorge Marcial de Pontes Leite

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas de Seguros e Resseguros :		Receita de Seguros e Resseguros	
Prêmios de Resseguros no		Prêmios — Seguros	5.147.709,10
I. R. B.	2.198.769,20	Prêmios — Retrocessões ..	1.884.258,80
Comissões de Seguros	1.244.818,90	Comissões Resseguros no I.	
Comissões de Retrocessões..	85.524,70	R. B.	715.421,30
Sinistros de Seguros	335.932,10	Recuperações Sinistros no I.	
Sinistros de Retrocessões ...	994.557,60	R. B.	161.833,60
Despesas c/Sinistros de Se-		Recuperações Despesas de Se-	
guros	19.590,00	guros	133,70
Despesas c/Sinistros Resse-		Recuperações Despesas de Res-	
guros	32.969,00	seguros	11.066,30
Prêmios Cancelados de Se-		Ajustamento de Reservas ..	86.802,50
guros	55.856,30	Participação nos Resultados	
Participação do I. R. B. nos		do I. R. B.	123.337,70
Lucros das Retrocessões ..	237.969,20	Salvados e Ressarcimentos ..	5.608,20
Inspeção de Riscos	38.741,30	Custo de Apólices	70.330,00
Fundo de Vistoria Cascos ..	16.381,00		8.206.501,20
Fundo de Estabilidade Trans-			
portes	27.780,40		
Imposto de Renda	235.968,80		
	5.524.858,50	Reversão de Reservas de 1958	
Reserva de Sinistros a Liquidar		De Riscos não Expirados ...	1.314.008,30
Seguros — 1959	207.328,80	De Sinistros a Liquidar	575.298,60
Reserva de Sinistros a Liquidar		De Oscilação de Títulos	23.080,00
— Retrocessões — 1959 ..	709.798,80		1.912.386,90
Reserva de Riscos não Expira-		Receitas de Inversões	
dos — Seguros — 1959 ...	1.207.023,70	Juros Bancários	442.770,50
Reserva de Riscos não Expira-		Juros de Reservas Retidas ..	6.718,30
dos — Retrocessões — 1959	458.251,80	Juros e Dividendos de Títu-	
Reserva de Contingência —		los	62.855,30
Seguros — 1959	55.000,20	Lucros e Perdas	474.132,50
Reserva de Contingência —		Aluguéis de Imóveis	180.000,00
— Retrocessões — 1959 ..	36.796,00		1.166.476,60
Reserva para Oscilação de Tí-			
tulos	23.080,00		
	2.697.279,30		
Despesas Administrativas	1.442.971,60		
Depreciação de Móveis, Máquinas e Utensí-			
lios	902,40		
Distribuição do Excedente			
Fundo de Reserva Legal			
5% s/Cr\$ 1.619.352,90	80.967,60		
Fundo de Garantia de Retro-			
cessões			
5% s/Cr\$ 1.619.352,90	80.967,60		
Fundo de Garantia			
5% s/Cr\$ 1.619.352,90	80.967,60		
117.º Dividendo			
18% s/Cr\$ 6.000.000,00 ..	1.080.000,00		
Comissão à Diretoria			
16% s/Cr\$ 1.619.352,90 ..	259.096,50		
Fundo de Bonificações			
Saldo do excedente	37.353,60		
	1.619.352,90		
	Cr\$ 11.285.364,70		Cr\$ 11.285.364,70

Belém, 12 de fevereiro de 1960.
 JOSÉ DA ROCHA GENÚ
 Reg. D.E.C. 106.747
 Reg. C.R.C. — Pa. 0710

OS DIRETORES :
 Oscar Faciola
 Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
 Jorge Marcial de Pontes Leite



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.739

ACÓRDÃO N. 53

Mandato de Segurança da Capital
Requerente: — Luciana Pinto da Conceição.

Requerido: — O Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Mandato de Segurança da Capital em que é requerente Luciana Pinto da Conceição; e, requerido, o Governador do Estado.

Luciana Pinto da Conceição, impetrou uma ordem de mandato de segurança contra o Governo do Estado, pelo ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que concedeu arrendamento de um castanhal situado em Marabá, a Antonio Jardim, alegando que esse castanhal está vinculado por um arrendamento a si concedido, pelo prazo de cinco anos e que ainda não terminou sua vigência. Declara então que o mesmo castanhal tem a denominação de "Bela Aurora" e fica situado à margem direita do rio "Sororó", limitando-se pelo lado de baixo com terras do Dr. Deodoro de Mendonça e Serviço Erito; pelo lado de cima com a linha da demarcação da propriedade de A. Mourão & Cia., e fundos, com terras de Perina Gomes, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos. Alega mais que o contrato foi firmado em 1955, tendo obtido renovações para os anos de 1956, 1957, 1958 e 1959, tendo sido negado para o ano de 1960, apesar de ter feito benfeitorias nas terras arrendadas. Como fundamento jurídico para servir de base ao seu pedido, alegou que o ato do Exmo. Sr. Governador, concedendo o arrendamento a outrem, feriu frontalmente o art. 37 da Lei 913 de 4 de dezembro de 1954, que dispõe sobre o arrendamento de terras do Estado, e ainda a desobediência ao art. 44 da mesma Lei, que manda ser ouvido o infrator, notificado pessoalmente. Transcreveu ainda alguns acórdãos sobre a matéria abonar o fundamento do seu pedido. Juntou procuração hábil, uma certidão de ato impugnado, passada pela repartição competente, e original do contrato concedido a impetrante, por onde se verifica a data do mesmo, de 3 de dezembro de 1955. Deferido o pedido da suspensão liminar dos efeitos do ato impugnado, foi ouvido o Exmo. Sr. Governador, que, prestando informações por intermédio do Dr. Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Interior e Justiça, confirmou a concessão do arrendamento a Antonio Jardim. Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, este manifestou-se pela improcedência do pedido alegando a falta de prova de benfeitorias nas referidas terras. Estavam os autos preparados para julgamento quando ingressa como litisconsorte, por se considerar terceiro prejudicado, Antonio Jardim, invocando a decadência de direito da impetrante, e quanto ao mérito, procurando provar a licitude do ato governamental que lhe concedeu o arrendamento. Não tem razão a premissora de decadência de direito. Pelo mesmo documento apresentado como elemento de prova, verifica-se que, muito embora o despacho do Governador tenha sido de 28 ou 30 de julho, somente foi publicado no "Diário Oficial" de 7 de agosto. Desta última data, portanto, a da publicação, é que deve ser contado o prazo para o direito de pedir segurança. Assim, pois, está dentro de prazo de 120 dias o pedido da impetrante, é justamente o original do contrato de arrendamento entre as partes contratantes, de um lado a impetrante Luciana Pinto da Conceição e de outro o Governador do Estado. Esse contrato, de feição bi-lateral, concede à arrendatária o direito de explorar na área determinada, a indústria extrativa de castanha, que é o produto nativo das mesmas terras e para cuja exploração o Governo facultou mediante cláusulas estipuladas e constantes do mesmo contrato. No corpo do contrato está expresso que a renovação dar-se-á na forma da Lei de terras do Estado, e para isso depende de verificação de cumprimento das cláusulas, até o término do lapso de tempo previsto no mesmo contrato. No corpo do mesmo contrato verifica-se também a prevista revalidação expressamente manifestada, para os anos de 1956, 1957, 1958 e 1959, sendo o de 1956 como inicial, pois a data do contrato é de dezembro de 1955. Nas cláusulas impressas no verso do mesmo documento, verifica-se que o contrato de arrendamento é feito pelo prazo de cinco anos a contar da data da sua assinatura, podendo o arrendatário dispor das terras arrendadas para extração de castanha. Ora, a informação do Sr. Chefe de Cadastro Rural diz que a referida área de terras foi cedida a Antonio Jardim em vir-

tude de a impetrante Luciana provado ter cumprido o art. 30 da Lei de terras. Entretanto essa alegação não pode ser recebida, quando a própria Lei manda que a vitória de cumprimento dessa disposição seja feita pela repartição competente. Além do mais, o arrendamento tinha sido renovado durante 4 anos consecutivos sem se levar em consideração tal exigência, quando deveria ser logo ao término do 10. ano de vigência de contrato. Vale salientar também que a rescisão de tal arrendamento devia preceder, segundo dispositivo expresso na mesma Lei, de notificação pessoal da parte, o que evidentemente não ocorreu, sendo a arrendatária sumariamente substituída por outrem, ferindo assim o seu direito de continuar na exploração da questionada área de terras. Assim, o ato que concedeu aforamento das mesmas terras a Antonio Jardim, feriu o direito da impetrante, surgindo com liquidez e certeza, observando-se as circunstâncias em que o mesmo foi praticado, abandonando todas as prescrições legais previstas para que se obdesse afim de rescindir o contrato vigente. Surge então o direito de pedir segurança contra a ilegalidade do ato impugnado e que merece deferimento. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, despresada a preliminar de decadência de direito, no mérito, conceder a segurança impetrada.

Belém, 3 de fevereiro de 1960.
a.a.) Alvaro Pantoja — Presidente, Aluizio da Silva Leal — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de fevereiro de 1960.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 54
Mandato de Segurança da Capital
Requerente: — Nazyr Amoral do Vale.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandato de Segurança, em que são partes: como requerente, Nazyr Amoral do Vale; e, requerido, O Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão, plenária e por maioria de votos, conceder a

segurança impetrada, para o fim de ser a requerente reintegrada no cargo de Escriurária Apurado, padrão G, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Tomada de contas e do qual foi exonerada por ato de outubro de 1958.

E assim decidem porque a impetrante, à data de sua exoneração, contava mais de sete anos de serviço público, prestado há mais de uma entidade, sendo quatro anos e três meses ao Estado e três anos e dois dias a Prefeitura da Marapanim.

Sua situação estava, assim, perfeitamente definida, com estabilidade plenamente assegurada, ex-vi do art. 120 da Constituição do Estado, combinando com o item II, do art. 188 da Constituição Federal.

Seu alicastamento do cargo aludido, que, segundo informações da Chefia do Departamento do Serviço Público, é cargo isolado, só poderia ocorrer em virtude da sentença judicial, ou de extinção de cargo, ou ainda mediante processo administrativo, em que lhe fosse assegurada ampla defesa. Em alguma dessas hipóteses, porém, se enfeixa a espécie dos autos, e por isso, o decreto de exoneração da postulante é um ato nulo de pleno direito que enseja e legitima a medida ora impetrada.

Belém, 24 de outubro de 1959.
a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Sousa, Desembargador Geral do Estado. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de fevereiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 55
Recurso (ex-officio) de (habeas corpus) de Soure

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Patrolino Januário de Souza.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É ilegal a prisão para averiguações, seja por que tempo for, mormente quando ultrapasse de vinte e quatro horas, de nada valendo ter havido a comunicação de lei ao Juiz sob cuja jurisdição se acha o paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus liberatório oriundos da Comarca de Soure, em que são partes, como

recorrente, o respectivo Juiz de Direito, e como recorrido, Patrônio Januário de Sousa:

Verifica-se, pelo que consta dos autos que Patrônio Januário de Sousa, brasileiro, solteiro, maior, carroceiro, residente à 4a. rua, n. 333, em a cidade de Soure, sede do município e comarca do mesmo nome, neste Estado, onde é domiciliado, foi preso, pelas dez horas, mais ou menos, do dia 21 de dezembro último, por ordem do Delegado de Polícia local, e recolhido à Cadeia Pública daquela cidade, onde até a manhã do dia seguinte, 22, permaneceu, sem que o fosse em consequência de flagrante delito contra si lavrado ou em virtude de ordem escrita emanada de autoridade competente, razão por que fóra pelo cidadão Marconilo Januário de Sousa requerido habeas-corpus liberatório em seu favor.

Pedidas as devidas informações à autoridade acusada como co-tôra, prestou-as esta, através do ofício de fls. 5, por meio do qual reiterara as que já havia expressado em ofício anterior, qual seja o figurante de fls. 4, ao fazer a comunicação de lei sobre o motivo da prisão, isto é, as esclarecedoras do fato de que referido paciente se achava sob custódia naquela Delegacia de Polícia, em face de acusação que lhe pesava de ter furtado a importância de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), que fazia parte de uma bagagem entregue ao mesmo na ponte de embarque e desembarque naquela cidade, sa noite de 19 de dezembro próximo passado.

Ouvido o Promotor Público da Comarca sobre o pedido, opinou este pela concessão do habeas-corpus requerido, em vista do paciente se entardar preso há mais de vinte e quatro horas.

Conclusos os autos ao Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, este, através de despacho fundamentado, figurante de fls. 6 a 7 verso dos presentes autos, concluiu pela concessão do habeas-corpus requerido, com consequente determinação para a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, ao mesmo tempo que, na forma da lei, recorreu de tal despacho para este Egrégio Tribunal.

Isto posto, merece confirmação a respeitável decisão recorrida, por isso obstante a gravo acusação que pesa contra o paciente, qual seja a de haver furtado a importância de Cr\$ 3.900,00 (três mil novecentos cruzeiros), a que alude o ofício informativo do Sr. Delegado de Polícia de Soure, não fóra ele preso em flagrante delito, nem tão pouco contra si existe ordem de prisão emanada de autoridade competente, sendo que, na realidade, fóra ele apenas conservado sob custódia para averiguações acerca de tal acusação que lhe era imputada. Sucede, que, segundo tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência dos Tribunais do País, é ilegal a prisão para averiguações, seja por que tempo for, momento quando ultrapasse de vinte e quatro horas, de nada valendo ter havido a comunicação de lei ao Juiz sob cuja jurisdição se acha o paciente.

À vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara

Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustada as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de janeiro de 1960. a.a.) Alvaro Pantoja — Presidente. Oswaldo de Brito Farias — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de fevereiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDAO N. 56

Agravo da Capital

Agravante: — Pedro Pereira Carnaúba.

Agravada: — Aurea dos Santos Carnaúba.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Converte-se o julgamento em diligência, para fazer baixar os autos ao Juízo de origem, afim deste ordenar ao escrivão do feito que faça incorporar ao instrumento do agravo o teor do despacho agravado, bem como a certidão da respectiva intimação deste a partes litigantes, na forma do que imperiosamente exige o dispositivo do art. 845 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da capital, em que são partes, como agravante, Pedro Ferreira Carnaúba; e, como agravada, Aurea dos Santos Carnaúba.

Conforme elucidam as alegações da agravada, em as razões constitutivas de sua contraminuta de fls. 10 a 11 verso, através da preliminar arguida pela mesma, ressente-se o instrumento de agravo dos presentes autos da falta da certidão da integral do despacho agravado, bem como da certidão da respectiva intimação deste às partes litigantes, pecas imprescindíveis e imperiosamente ordenadas pelo dispositivo do art. 845, do Código de Processo Civil, para a sua constituição, por isso que sem o conhecimento do teor do despacho em apreço, não será possível o julgamento eficiente e criterioso do recurso interposto, ao mesmo tempo que não se compreende que de seu respectivo texto não venham as partes litigantes a ser plenamente cientificadas, razão por que necessário se faz serem supridas as faltas acima especificadas, mesmo porque elas não se verificaram por culpa do agravante, que por fim especificou aquêles atos, ao requerer expressamente as pecas que deviam ser trasladadas para a formação do dito instrumento.

Assim sendo:

Acórdam os senhores Juizes competentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para fazer baixar os autos ao Juízo de origem, afim deste ordenar ao escrivão do feito que faça incorporar ao instrumento do agravo o teor do despacho agravado, bem como a certidão da respectiva intimação deste às partes litigantes, volvendo depois os

autos a esta Colenda Câmara, para os fins legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de outubro de 1959. a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Relator. Este julgamento foi pre-

sido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordeiro Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 18 de fevereiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 10 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE:

Exonerar Maria de Lourdes Jesus Soares, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 12, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo interinamente.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1960. Raymundo de Souza Moura Presidente

PORTARIA N. 9 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE:

Exonerar José Severo de Souza, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 12, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo interinamente.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1960. Raymundo de Souza Moura Presidente

PORTARIA N. 8 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE:

Exonerar Joaquim Francisco Mártires Coêlho, de acordo com

o parágrafo 1.º do artigo 12, do Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar-Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, desta Região, que vinha exercendo interinamente.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1960. Raymundo de Souza Moura Presidente

PORTARIA N. 7 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE:

Exonerar Maria Lygia Soares Chaves, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 12, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar-Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo interinamente.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1960. Raymundo de Souza Moura Presidente

PORTARIA N. 6 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE:

Exonerar Rides Nogueira de Brito, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 12, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo interinamente.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1960. Raymundo de Souza Moura Presidente

EDITAIS — JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de d. Laurinda Pereira Lima dos Santos, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital. Laurinda Pereira Lima dos Santos, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de tutora legal de seus netos menores Paulo Evaristo dos Santos Silva, Rafael Manços Pereira dos Santos, Pedro Jorge Pereira dos Santos e Gabriel Pereira dos Santos, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: 1 — A mãe dos suplicantes Benedita Pereira de Oliveira, que também usava assinar Benedita Pereira dos Santos, conheceu o cidadão Luiz Romualdo dos Santos, brasileiro, militar, com quem manteve durante alguns anos de 1948 a dezembro de 1958, vida em comum e sob o mesmo teto, sendo por ele teúda e mantida, e vivendo a suplicante, exclusivamente para ele. 2 — Que desse con-

cubinato resultou o nascimento dos seguintes filhos Jorge, em 11-3-1957, sendo que Rafael Manços e Pedro Jorge chegaram mesmo a ser reconhecidos pelo finado pai, como se vê das inclusas certidões; 3 — Que não obstante fôsse casado o falecido Luiz Romualdo dos Santos, é permitido aos filhos investigar a paternidade, ex-vi da Lei 883, de 21-10-1959, uma vez que o óbito do investido ocorreu já em 8-10-1959. Assim com fundamento no art. 1o. da Lei acima invocada, combinada com o art. 363, inciso I, do Código Civil, propõem contra Noemia Loglime Santos, esposa do falecido Luiz Romualdo dos Santos, residente nesta cidade à Passagem Ipiranga s/n. (Telegrafo) e os outros possíveis herdeiros do de cujus, a presente ação de investigação de paternidade, para tanto requerendo, sejam citados aquela pessoalmente, e estes, por edital, para contestarem a present ação, ficando desde logo citados para todos os termos do processo até final, com que será declarada a paternidade dos menores acima mencionados, para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais. Indica como provas depoimento pessoal dos réus, pena de confissão: Inquirição de testemunhas; juntada de

Documentos por necessidade processual superveniente, e/ou Valor da causa Cr\$ 20.000,00. P. deferimento. Belém, 8 de Fevereiro de 1960. (a) Elide de Tomoso. DESPACHO: — Cite-se por mandado, Noemia Loglime Santos, residente nesta cidade e, por editais com o prazo de 45 dias, os possíveis herdeiros de Luiz Romualdo dos Santos a contestarem ação de investigação de paternidade proposta pela autora, no prazo legal. Belém, 10 de Fevereiro de 1960. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Luiz Romualdo dos Santos para responderem aos termos da ação acima mencionada e sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Jacy Oneide Barral de Saá, escrevente Juramentada o datilografei. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. (G — Dia 24/2/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Nonato da Cruz e Nair Pereira Nascimento, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Vera Cruz e Maria do Carmo, ela solt. nat. do Pará, Mosqueiro, doméstica, filha de João André Nascimento e Margarida Pereira Nascimento, res. n. cidade: — Pedro Paulo Conde da Silva e Izaura Rodrigues da Costa, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Benedito Conde Agostinho da Silva e Maria Martins da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Rodrigues da Costa e Olinéia da Silva Barroso Costa, res. n. cidade: — Alvaro Ferreira Gaudinho e Cecília da Silva Vilhena, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Abílio Ferreira Godinho e Augusta Ferreira Godinho, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Rafael Vilhena e Emília da Silva Vilhena, res. n. cidade: — Aldobrandino da Silva Segura e Elza Dias Pereira, ele solt. nat. do Pará, mercante, filho de Luiz Chaves Segura e Maria Emília da Silva Segura, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Gaudêncio Severino Pereira e Venina Dias Pereira, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncia-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares — Oficial de casamento no capital, assino: Regina Coeli Nunes Tavares (T — 26.702 — 25/2 e 3/3/60).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Jacob Moisés Levy; e, Apelada, Irene Barros Barbosa, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Fevereiro de 1960.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes como Embargantes, Antonio Gonçalves Braga e sua mulher; e, Embargados, Lopes & Companhia, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Fevereiro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Raimundo Augusto de Carvalho Filho; e, Apelado, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Fevereiro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Mariana Hage; e, Apelada, Argonauta Rodrigues, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Fevereiro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA
2a. CÂMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de Fevereiro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Maria Mubarrac; e, apelada, J.A. de Azevedo, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador João Gualberto Alves de Campos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Fevereiro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA
2a. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de Fevereiro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Soure, em que são apelantes, Eloi Atalah Daher e outro; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará-Belém, 19 de Fevereiro de 1960.

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS
DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias como abaixo se declara:

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública e Municipal, por nomeação legal, etc... faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi apresentada uma penção do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infrassinado, que deu em aforamento a Joaquim Antonio da Silva Tristão, nacionalidade, profissão estado civil ignorados, o terreno sito nesta cidade, a trav. Vileta, quarteirão 19, lote D. medindo 61,60 de frente por 71,50mm. de fundos, pertencendo à quadra: Vileta, Timbó, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1879 a 1959, num total de Cr\$ 286,20, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se arado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Incida como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos que P. Desembargamento. Belém, 8 de janeiro de 1960. (a) Moacir Morais — 1o. Procurador. DESPACHO. Em referência petição foi exarado o seguinte despacho: "D.A. Cite-se. 11/1/60 Agnato". Em virtude deste despacho expedí o mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão pela qual mandei passar o presente edital, como teor do qual ficam os herdeiros de Joaquim Antonio da Silva Tristão, citados para no prazo de trinta dias e mais dez que correrão em Juízo apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL, e duas vezes num jornal de maior circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Hélio Mota Gueiros, escrivão que o subscrevi. (a) José Amazonas Pantoja. (T — 26.704 — 25/2/60).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, em que são partes, como Apelante, Raimunda de Sousa Silva; e, Apelada, Yolanda Oliveira de Deus, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Fevereiro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravantes, Fernando Peres Calvino e sua mulher; e, agravados, Otávio Franca e sua mulher, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Fevereiro de 1960.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, em que são partes, como Apelante, Arnaldo de Brito Queiroz; e, Apelada, Terezinha de Jesus Gavinho dos Santos, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Fevereiro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelantes, Maria Marques Pereira da Silva e filhos; e, Apelados, Bento José da Silva e outros, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 23, 2, 1, 2, 4, 5, 8, 10; 11/3/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.665

ACÓRDÃO N. 7.357
Pedido de Registro n. 826
Proc. 30-60

Registro de Diretório Municipal (Belém) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.
O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral, o registro de seu Diretório Municipal (Belém), reestruturado em sessão levada a efeito no dia 14 de novembro do ano passado, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3/5), e assim constituído:

Presidente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.

1o. Vice-presidente — José de Miranda Castelo Branco.

2o. Vice-presidente — Fernando de Jesus Gurgão Sampaio.

3o. Vice-presidente — Augusto Olivio Chaves Rodrigues.
Secretário Geral — Isaac Soares.

1o. Secretário — José Pontes Pinto.

2o. Secretário — Antonio Araujo da Cunha Gonçalves.

Consultores Jurídicos — Wilibaldo Quintanilha Bibas e Raimundo Teixeira Noleto.

Orientador Geral — Guttemberg de Araujo Rodrigues.

Membros — Alvaro Páz do Nascimento, Almanacés Leite de Oliveira, Clovis Barata, Irineu Bentes Lobato, Silvio de Oliveira Bernardes, Feliciano da Silva Santos, Francisco Gemaque Alvaro, Hélio de Mota Gueiros, Mario Couto, João Batista Seráfico de Assis Carvalho, José João Guedes da Costa Neto, Antonio Eugênio Pereira Lobo, José Luiz Coelho, Loris Gurgão Sampaio, Melquiades Teixeira Lima, Moacir Carvalho da Silva, Líbero Luxardo Nilo de Jesus Franco, Orion do Couto Loureiro, Moacir Valmont, Vicente de Paula Queiroz, Miguel Moreno de Albuquerque, João Jorge Corrêa, Joaquim Barbosa de Lima, Inacio Moura Filho, Antonio Trindade de Brito, Zozimo Ribeiro da Silva, Raimundo Farah e José Cohen.

O Dr. Procurador Regional, nada opôs ao petitorio, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 6).

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, José Leprout Bricio. Foi presente Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.358
Processo n. 32/60

Pedido de registro de Diretório Municipal — Maracanã — Requerente: Partido Social Democrático.

EMENTA: — Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal, visto que foram atendidas as exigências legais e estatutárias.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, Secção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional em exercício, requer a este Egrégio Tribunal, na forma da Lei, o registro do Diretório Municipal do mesmo partido em Maracanã, cuja composição é a seguinte:

Presidente — Raimundo Carvalho Raiol.

Vice-presidente — Donald Martins Alves.

2o. Secretário — José Vidal de Lima.

Tesoureiro — Manoel Vaz de Araujo.

Membros — José Queiroz de Oliveira, Antônio Pereira Soares, Ismael de Souza Aleixo, Idelfino Santa Brígida e Costa, Paulo Brasiliense de Abreu Atanagildo Silveira Flexa, Raimiro Conceição dos Reis Leopoldino Fonseca de Barros, Joanas Nunes de Lima, Abib Jamil Jatani, Waldemar Ribeiro dos Santos, Elias José Nasser Nelson Costa de Carvalho, Raimundo Crimpim da Costa e Geraldo Parente Farias.

O pedido de registro está instruído com as cópias das atas autênticas da reunião extraordinária do Diretório Municipal de Maracanã, referente eleição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de seus novos corpos dirigentes, e da reunião também, extraordinária do Diretório Regional do Partido, na qual se tratou daquela eleição e foi aprovada.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional oficiou nos autos e proferiu o seguinte parecer:

"Nada tenho a opor ao registro do Diretório Municipal de Maracanã, requerido pelo Partido Social Democrático, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias."

Isto posto:

Considerando que o pedido está instruído com os documentos exigidos por lei (art. 171, §§ 1o. e 2o., Reg. Int. do T. R. E., em vigor);

Considerando que foram atendidas as exigências legais e estatutárias;

o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade dos votos dos seus Juizes, resolve deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Maracanã do Partido Social Democrático e determinar que seja o mesmo registrado nos termos do pedido.

Registre-se, publique-se e façam-se as comunicações necessárias.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Salvador R. de Borborema, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, José Leprout Bricio. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

EDITAL N. 49

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu, o pedido de Transferência, de Maria José da Luz Barros, portadora do título n. 5212, expedido pela 9a. Zona de Curuçá, Estado do Pará, em 13-8-958. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 50

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Decidiu o pedido de Transferência, de Lourival Pombo da Gama, portador do título n. 2302, expedido pela 10a. Zona de São Sebastião de Boa Vista, em 13-6-953, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL (Transferência)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta primeira Zona, os seguintes eleitores:

— Angelo Araujo Paz, Milton Bandeira Nunes e Margarida Souza dos Santos, portadores dos títulos n. 4.756 de Teresinha Piauí, 12.927 de Belém — Pará e 12.987 de Belém — Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1960.

(a) Olyntho Tascano, Escrivão Eleitoral.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

(2a. Via)

De ordem do Mestressimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Augusto Oliveira Chaves Rodrigues, Orlando Chiere Bitar, José Luiz de Sousa, Elias Corrêa Ramos, Nazir Peçanha Salinos e Maria Paiva dos Santos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1960. — (a) Olyntho Tascano, Escrivão Eleitoral.